



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**ATA DA 254ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE
2021**

1 Aos dezoito dia do mês de outubro de 2021, às 09h, por meio da plataforma Zoom
2 Meetings, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra –
3 COMDEMAS para a 254ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia convocação, com
4 a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do *Quórum* e
5 Abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 253ª Reunião Plenária Extraordinária; 3.
6 Informes Gerais; 4. Relato de Processos; 5. Distribuição de Processos; 6. Encerramento.
7 A reunião foi aberta pelo Secretário de Meio Ambiente Claudio Denicoli dos Santos,
8 Presidente do COMDEMAS. Estão presentes em votação os Srs. Conselheiros: André
9 Barroso Ribeiro/Titular SEMMA, Marcos Antônio dos Reis Tosta/Titular SESA, Gilberto
10 Santana/Titular PROGER, Elka Domingues/Suplente FTIEES, Rosa Maria Picoli/Titular
11 ASES, Gilmar Almeida Nogueira/Suplente ASES, Maria Carolina Vargas Simões/Titular
12 FINDES, Jean Robert de Souza Ferreira/Titular 1ª Entidade Ambientalista/Amigos do
13 Mestre Álvaro, Rosana Maria Nunes Pereira Bastos/Titular APRUMUS, Paulo Henrique
14 Pereira dos Santos/Suplente SESE, Priscila Letro Caldeira Vieira/Suplente CREA-ES, Elaine
15 Maria Soneghetti/Titular SEDU, Rogério Gonçalves/Titular Comunidade Científica, Joana
16 Martins/Titular SEPLAE. Estavam presentes a Secretária Executiva do Comdemas:
17 Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, e a representante legal das empresas
18 Ambiental Serra e Andrade Gutierrez, Drª Andreia Carvalho. **Item 1 - Verificação do**
19 **Quórum e Abertura da sessão: Item 2 – Aprovação da Ata 253ª: Em regime de votação**
20 **pela aprovação da ATA 253ª:** Aprovada por unanimidade. **Item 3. Informes gerais:** não
21 houve. **Item 4. Relato de Processos: 4.1 Processo: 47239/2019 e apensos:** Auto de
22 Infração nº 8271834/2019 - Multa, Valor R\$ 69.999,00, Autuada: MVA INDÚSTRIA E
23 COMÉRCIO LTDA, Relator: GUILHERME/FAMS, Motivo da autuação: A autuação ocorreu
24 por despejar resíduos líquidos causadores de degradação ambiental em ZPA, por lançar
25 efluente sem prévio tratamento em curso d'água por disposição irregular de resíduos
26 sólidos – Ambos contaminados por BPF A1 e por descumprimento de condicionante
27 ambiental nº 09 da LMO nº 26/2013. A constatação aconteceu em Rua Gustavo Barroso

28 nº 123, Bairro Chácara Parreiral. O conselheiro Guilherme precisou se ausentar da
29 reunião e fará seu relatado na próxima reunião. **4.2 Processo: 64253/2018 e apensos,**
30 Auto de Infração nº 8271152/2018 - Multa, valor R\$ 330.000,00, Autuada: COMPANHIA
31 ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, Relator: Guilherme Lima/Titular FAMS, Motivo
32 da autuação: A autuação ocorreu por lançamento de irregular de efluente sanitário
33 (esgoto) em rede pluvial sendo carreado para curso d água (Córrego Barro Branco),
34 alterando o aspecto do local protegido por lei, constatado na fase de pré tratamento do
35 esgoto da ETE de Nova Carapina, onde há um extravasor direcionado para rede pluvial,
36 constatou no dia 10/10/2018 às 11h:30min. O conselheiro Guilherme precisou se
37 ausentar da reunião e fará seu relatado na próxima reunião. **4.3 Processo: 53629/2019 e**
38 **apensos:** Auto de Infração nº 8271845/2019 - Multa, Valor R\$ 220.000,00, Autuada:
39 COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE SANEAMENTO - CESAN, Relator: FINDES, Motivo da
40 autuação: No dia 31 de julho de 2019, às 15:30, foi realizada uma vistoria conjunta, com
41 a participação da Concessionária de Saneamento Ambiental Serra, na rua Alegre, Bairro
42 Valparaíso. Na oportunidade foi constado o direcionamento de efluente sanitário do PV
43 de esgoto para o PV de drenagem, sendo o fato comprovado através de um ensaio
44 utilizando corante vermelho. Foi destacado no relatório que o destino dos canais de
45 drenagem, aos quais foi direcionado o efluente sanitário, é o Córrego Laranjeiras, local
46 especialmente protegido por Lei. Discussão e deliberação: a secretária executiva faz a
47 leitura do parecer elaborado pela FINDES que foi favorável ao cancelamento do auto de
48 infração, considerando que o auto de infração não contém elementos que permitam
49 identificar e quantificar o dano, nem atribuir a responsabilidade deste dano a autuada.
50 Após discussões e questionamentos. **Em regime de votação:** com a relatora pelo
51 cancelamento do auto de infração em sua totalidade: 7 votos, sendo: FINDES, SESE, 2ª
52 Entidade Ambientalista/APRUMUS, CREA/ES, SEMMA, Comunidade Científica, FTIEES. 04
53 Votos contrários: PROGER, SESA, SEDU SEPLAE. 01 abstenção: 1ª Entidade
54 Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro. **4.4 Processo: 28046/2019 e apensos:** Auto de
55 Infração nº 8272275/2020 - Multa, valor R\$ 330.000,00, Autuada: COMPANHIA
56 ESPIRITO SANTENSE SANEAMENTO - CESAN, Relator: Rogério Gonçalves
57 Sarmento/Comunidade Científica, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançar
58 efluente sanitário “in natura” diretamente em corpo hídrico (córrego Dr. Robson), por
59 meio de tubulação instalada no PV, direcionada irregularmente ao córrego, causando
60 degradação ambiental o fato ocorreu às 09 horas e 48 minutos, na rua embaúba no
61 bairro Vista da Serra, Serra-ES. Prorrogação de relato. **Inversão de pauta: 4.6 Processo:**

62 **67323/2019 e apensos:** Auto de Infração nº 8271965/2019 - Multa, Valor R\$ 330.000,00,
63 Autuada: CONCESSIONARIA SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A, Relator: Elaine Maria
64 Soneghetti/SEDU, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por constatar no dia
65 24/10/2019 por volta de 10h10min. e no dia 31/10/19 às 14h58min. o lançamento de
66 esgoto doméstico no solo, sendo carreado para o cinturão verde (ZPA01), alterando
67 assim o aspecto de local especialmente protegido por lei (APA da Lagoa Jacuném). O
68 efluente era proveniente de um PV que estava transbordando. O fato ocorreu na Av.
69 Região Sul no bairro Barcelona, ao lado da igreja Maranata. **Discussão e deliberação:** a
70 relatora lê o parecer elaborado pelo ex-conselheiro representante da SEDU, Sr. Luiz
71 Carlos Leite. A representante legal da empresa faz a defesa oral contra o auto de
72 infração apresentando slide e solicitando que foram aplicados pelo mesmo fato os autos
73 – multa diária 8271981/2019; Os fiscais primeiro aplicaram uma multa exorbitante (330
74 mil) que só foi entregue na empresa no dia 04/11/2019 e, no dia seguinte (05/11), foram
75 ao mesmo local e aplicar uma multa diária (8271981/2019); em sua defesa alega que
76 nos termos do art. 291 da Lei 2199/99, a multa diária será aplicada sempre que o
77 cometimento da infração se prolongar no tempo. Eis a fundamentação legal que
78 embasou o auto de infração 8271981/2019 que deve resultar na insubsistência, do aqui
79 atacado, auto de infração 8271965/2019. Diz que houve ausência de indicação de
80 coordenadas da localização do poço de visita, que permitissem a localização do poço de
81 visita, situado no meio de vegetação. Que o chamado para atendimento foi aberto no
82 dia 24/10 e foi atendido no dia 25/10, conforme comprovado no Relatório anexado no
83 recurso e que no poço de visita situado ao lado da igreja Maranata, como indicaram os
84 fiscais e consta do SICAT, recebeu atendimento no prazo contratual pela Concessionária
85 que, mesmo não identificando vazamento, promoveu a manutenção e reparo da
86 estrutura do poço de visita. A relatora lê o voto sendo favorável à manutenção do auto
87 de infração em sua totalidade, acompanhando a decisão da JAR proferida em 1ª
88 instância. Após discussões e questionamentos. **Em regime de votação:** com o relator
89 pela manutenção do auto de infração, acompanhando decisão da JAR proferida em 1ª
90 instância: 7 votos, sendo: SEDU, SEMMA, SEPLAE, PROGER, SESA, FTIEES, 1ª Entidade
91 Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro. 6 votos contrários, sendo: SESE, 2ª Entidade
92 Ambientalista/APRUMUS, ASSES, FINDES, CREA/ES e Comunidade Científica. **4.7 Processo:**
93 **17865/2020 e apensos:** Auto de Infração nº 8272168/2020 - Multa, valor R\$ 15.003,00,
94 Autuada: ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS INTERMODAIS LTDA, Relator: Gilson
95 Mesquita/FTIEES, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por dar início a instalação de

96 atividade potencialmente poluidora (construção de galpão) desprovido de licença
97 ambiental. O fato foi constatado no dia 06/03/2020 em área localizada no TIMS
98 (coordenadas -20.204103, -40312101). **Discussão e deliberação:** A conselheira
99 Elka/Suplente FTIEES faz a leitura do parecer do conselheiro/relator Gilson Mesquita. A
100 representante legal da empresa Drª Andreia Carvalho faz a defesa oral apresentando
101 slide e diz que foi aplicada a multa embasada em reincidência específica tendo a
102 fiscalização triplicado o valor de R\$ 5.001,00 para R\$ 15.003,00 considerando o auto de
103 infração 000725/2019 ainda estava pendente de julgamento e que a recorrente já havia,
104 desde o mês de fevereiro/2020 requerido a Licença Municipal de Regularização e que a
105 construção de galpão, em área já licenciada que é o TIMS e, portanto, uma zona especial
106 industrial, não é uma atividade potencialmente poluidora, solicita o cancelamento do
107 auto de infração e que caso não seja cancelado que seja afastada a triplicidade da multa,
108 explica. A relatora faz a leitura do voto sendo favorável à manutenção total da multa
109 acompanhando a Decisão JAR proferida em 1ª instância. Após discussões e
110 questionamentos, acordam os senhores conselheiros em abrir a votação pela
111 manutenção integral do auto de infração ou pela redução para o valor de R\$ 5.001,00,
112 retirando a triplicidade da multa aplicada. **Em regime de votação:** com o relator pela
113 manutenção total da multa: FTIEES. Pela redução do valor da multa para R\$ 5.001,00
114 retirando a triplicidade da autuação: SEMMA, SESE, SEPLAE, PROGER, SESA, SEDU, 1ª
115 Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro, 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS,
116 ASES, FINDES, CREA/ES, Comunidade Científica. 1 votos contrário, sendo: FTIEES. **Os**
117 **itens 4.8 a 4.13 foram distribuídos nessa reunião para relato na próxima plenária. 4.14**
118 **Processo: nº 69263/2019 e apensos:** Auto de Infração: 8271988/2019 - Multa,
119 R\$ 330.000,00, AUTUADO(A): CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL,
120 Relator: Rosa/ASES, Motivo da autuação: lançamento de efluente doméstico (esgoto in
121 natura) em curso d'água causando poluição ambiental e alterando o aspecto de local
122 especialmente protegido por lei. O fato ocorreu na rua Acre, esquina com rua Amazonas
123 em José de Anchieta II – Serra/ES, onde foi verificado que a rede de coleta e tratamento
124 de esgoto da Cesan está interligada a um canal contribuinte do Ribeirão Brejo Grande. O
125 fato ocorreu no dia 01/11/2019 por volta de 13h55min. Dispositivos legais infringidos e
126 penalidades aplicadas: artigos 66, inciso I; 73, 131; 163, § 2º, §3º e § 4º; 170, inciso III;
127 265, inciso II da Lei Municipal nº 2199/2019. Prorrogação de relato para próxima
128 reunião. **4.15 Processo: nº 50238/2019 e apensos:** Auto de Infração: 8271865/2019 -
129 multa, R\$ 100.000,00, AUTUADO(A): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

130 S/A, Relator: Paulo Henrique/SESE, Motivo da autuação: por realizar ligação de energia
131 elétrica em ponto dentro de uma Zona de Proteção Ambiental (ZPA), sem autorização da
132 Prefeitura Municipal da Serra, contribuindo para alteração do local especialmente
133 protegido por lei, com desmatamento, aterro e com obras de alvenaria”. Será relatado
134 na próxima reunião. **4.16 Processo: nº 36211/2020 e apensos:** Auto de Infração:
135 8272334/2020 - multa, R\$ 5.001,00, AUTUADO(A): POLO SUPER ATACADO LTDA, Relator:
136 Serviços Públicos com parecer, Motivo da autuação: Fica penalizado em multa por
137 realizar queima ao ar livre de resíduo sólido (palates) são estratos de madeiras usados
138 para movimentação de cargas no supermercado. A Secretária Executiva faz a leitura do
139 parecer elaborado pelo ex-conselheiro Fernando representante dos serviços públicos
140 que foi favorável ao reenquadramento da multa para o valor mínimo do Grupo II do
141 artigo 188 da Lei Municipal nº 2199/1999 no total de R\$ 301,00, considerando que resta
142 comprovado pelo relatório de fiscalização ambiental o baixo impacto acarretado pela
143 queima de pequena quantidade de resíduos por parte do autuado. Após manifestações
144 dos conselheiros presentes. **Em regime de votação:** com o relator pelo
145 reenquadramento da multa para o valor mínimo do Grupo II, totalizando R\$ 301,00: 4
146 votos sendo: 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, SEMMA, SESE, FINDES e 8 Votos
147 pela manutenção integral: PROGER, SEPLAE, SESA, SEDU, CREA/ES, FTIEES, Comunidade
148 Científica, 1ª Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro. **Inversão de pauta: 4.5**
149 **Processo: 19374/2019 e apensos:** Auto de Infração nº 8271484/2019 - Multa, valor
150 R\$ 20.002,00, Autuada: Paralaxe Participações LTDA, Relator: Rosa Picoli/ASES, Motivo
151 da autuação: A autuação ocorreu por responsável da inscrição imobiliária nº
152 009.6.044.0413. não cercar, e o imóvel vem sendo utilizado para recebimento de
153 resíduos da construção civil, entulhos, restos de gessos, garrafas plásticas, vidros,
154 madeiras. Todo esse material constantemente por e carroceiros que utilizam o imóvel
155 também para a pratica de queima, foi constatado no dia 01/03/19 as 15h. **Discussão e**
156 **deliberação:** a relatora lê seu parecer, sendo favorável ao reenquadramento do auto de
157 infração para o valor mínimo do grupo VI, totalizando R\$ 4.002,00 (quatro mil e dois
158 reais), considerando o pedido da autuada. **Em regime de votação:** com a relatora pela
159 reenquadramento da multa para o valor de R\$ 4.002,00: 09 votos, sendo: ASES, FTIEES,
160 PROGER, SEDU, SEMMA, FINDES, 1ª Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro,
161 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, CREA/ES. 02 votos contrários, sendo: SEPLAE E
162 SESA. O Conselheiro Gilberto/PROGER faz declaração de voto dizendo que é favorável ao
163 reenquadramento conforme previsto no artigo em que a autuação foi devidamente

164 aplicada. **5. Distribuição de processos:** processos distribuídos. **6. Encerramento:** O
165 Presidente agradece a presença de todos, encerrando a reunião às 11h e 50 minutos,
166 reunião da qual eu, Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares,
167 lavrei à presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente da reunião,
168 acompanhada do print da reunião com os conselheiros presentes:
169 **Assinaturas:**
170

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS
Secretário de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS